TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação atualmente existente e a área correspondente à ampliação do prédio, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, bem como os respectivos projetos complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos elaborados para a Câmara Municipal de Brodowski.

1.3. O objeto compreenderá a execução integral das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico previstas nos projetos, incluindo, conforme aplicável e de acordo com os quantitativos e especificações técnicas neles estabelecidos:
a) implantação e instalação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
b) fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários ao funcionamento dos sistemas;
c) execução das infraestruturas necessárias à instalação dos sistemas previstos nos projetos;
d) execução das instalações hidráulicas, elétricas e demais instalações complementares relacionadas aos sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
e) instalação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, quando previstos nos projetos;
f) execução de rede de hidrantes, reservatórios, bombas, tubulações, conexões e demais componentes, quando previstos;
g) instalação de iluminação e sinalização de emergência e demais dispositivos de segurança previstos nos projetos;
h) adequação e implantação das rotas de fuga e demais medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas nos projetos;
i) realização de testes, ensaios, ajustes, regulagens e verificações necessários ao adequado funcionamento dos sistemas instalados;
j) fornecimento da documentação técnica, certificados, registros, garantias, relatórios e demais documentos exigidos nos projetos e no instrumento convocatório; e
k) execução de todos os demais serviços necessários à entrega da solução completa, funcional e em conformidade com os projetos técnicos.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, considerando conjuntamente a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, de modo a garantir a compatibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico em todo o complexo da Câmara Municipal.

1.5. Os quantitativos, especificações dos materiais e equipamentos, métodos executivos e demais características técnicas do objeto serão aqueles estabelecidos nos projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integrarão este Termo de Referência e o processo licitatório.

1.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, salvo aqueles expressamente indicados como responsabilidade da CONTRATANTE.

1.7. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, a legislação municipal e demais normas e regulamentos aplicáveis aos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico.

1.8. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas atribuições profissionais e exigências de registro perante os conselhos profissionais competentes, com emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicáveis.

1.9. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as boas práticas de engenharia, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade dos serviços e materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução.

1.10. A contratação tem como finalidade a implantação efetiva das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico necessárias à Câmara Municipal de Brodowski, proporcionando condições adequadas de segurança aos usuários da edificação e possibilitando o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.11. A presente contratação decorre da etapa de execução dos serviços, posterior à elaboração dos projetos técnicos específicos para a edificação. A Câmara Municipal contratou previamente empresa especializada para elaboração do Projeto Básico para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, incluindo os projetos complementares, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à definição da solução.

1.12. O objeto será executado conforme os documentos técnicos que integram o processo de contratação, os quais deverão ser considerados em conjunto, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a implantação das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico nas instalações da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo tanto a edificação atualmente existente quanto a área

correspondente à ampliação do prédio, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança aos servidores, vereadores, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários das instalações.

2.2. A Câmara Municipal possui edificação em funcionamento e encontra-se, paralelamente, em processo de ampliação e adequação de sua estrutura física. As alterações decorrentes da ampliação, associadas às características e condições da edificação existente, demandam a implantação de solução integrada de prevenção e combate a incêndio e pânico, compatível com a configuração atual e futura do complexo legislativo.

2.3. A necessidade de contratação não se limita à elaboração dos projetos técnicos, uma vez que essa etapa já foi objeto de contratação específica pela Administração. A Câmara Municipal contratou empresa especializada para realização dos levantamentos necessários e elaboração do Projeto Básico para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e, posteriormente, do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, abrangendo a edificação existente e a área de ampliação. O escopo da contratação também contempla os projetos complementares, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à adequada definição da solução.

2.4. Os projetos e documentos técnicos constituem, portanto, a base para a presente contratação, permitindo que a Administração promova a execução das soluções de engenharia previamente estudadas e dimensionadas especificamente para as características das edificações da Câmara Municipal. O contrato firmado para elaboração dos projetos prevê, inclusive, a compatibilização entre os projetos e a elaboração dos elementos necessários à futura execução.

2.5. A contratação da execução mostra-se necessária para transformar as soluções previstas nos projetos em sistemas e instalações efetivamente implantados e em condições adequadas de funcionamento. Para tanto, será necessário o fornecimento e a instalação dos materiais, equipamentos, componentes e demais elementos previstos nos documentos técnicos, bem como a realização dos serviços de engenharia, testes, ajustes e demais providências necessárias à completa execução do objeto.

2.6. A solução deverá considerar de maneira integrada a edificação existente e a área de ampliação, evitando a implantação de sistemas isolados ou incompatíveis entre si. A execução deverá observar a configuração final do complexo da Câmara Municipal e as interfaces existentes entre os sistemas de prevenção e combate a incêndio e os demais elementos construtivos e instalações prediais.

2.7. A execução adequada das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico é necessária para reduzir os riscos à integridade física das pessoas que utilizam ou frequentam as instalações da Câmara Municipal, bem como para proporcionar maior proteção ao patrimônio público, aos equipamentos, documentos, mobiliário e demais bens existentes no local.

2.8. A contratação também se mostra necessária para que os sistemas sejam implantados em conformidade com os projetos técnicos e com as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais disposições

pertinentes à segurança contra incêndio e pânico. A contratação dos projetos já estabeleceu a necessidade de observância dessas normas e regulamentações.

2.9. A execução por empresa especializada permitirá que os serviços sejam realizados por profissionais com capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, garantindo maior segurança na instalação dos sistemas, adequada aplicação dos materiais e equipamentos e observância dos procedimentos técnicos necessários ao funcionamento da solução.

2.10. A contratação mostra-se igualmente necessária diante da inexistência, no quadro da Câmara Municipal, de estrutura própria de mão de obra, equipamentos, ferramentas e capacidade operacional suficiente para execução direta dos serviços especializados de prevenção e combate a incêndio e pânico. A contratação de empresa especializada constitui, portanto, a alternativa adequada para atendimento da necessidade identificada.

2.11. A execução deverá contemplar todas as medidas e sistemas definidos nos projetos executivos, de acordo com seus respectivos quantitativos e especificações, podendo compreender, conforme a solução técnica aprovada, sistemas de detecção e alarme, equipamentos e instalações de combate a incêndio, rede de hidrantes, reservatórios e componentes, iluminação de emergência, sinalização de emergência, adequação das rotas de fuga e demais medidas de segurança previstas nos documentos técnicos.

2.12. A futura contratada deverá também realizar os testes, ensaios, ajustes e verificações necessários à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas implantados, bem como fornecer a documentação técnica correspondente, observadas as exigências estabelecidas no edital, no contrato e nos projetos.

2.13. A contratação deverá ainda contribuir para o atendimento das exigências técnicas formuladas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no processo de aprovação e vistoria da edificação, dentro das responsabilidades atribuídas à empresa executora e nos limites estabelecidos no objeto contratual.

2.14. Dessa forma, a contratação busca assegurar que as soluções técnicas previamente estudadas e projetadas sejam efetivamente implantadas na Câmara Municipal de Brodowski, proporcionando uma estrutura de prevenção e combate a incêndio e pânico adequada às características da edificação existente e da ampliação, com maior segurança para os usuários, proteção do patrimônio público e atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.15. A contratação encontra fundamento no planejamento realizado pela Administração e na necessidade de assegurar a adequada continuidade das etapas necessárias à solução do problema identificado, passando da fase de elaboração dos projetos para a efetiva execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, mediante fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa implantação e funcionamento dos sistemas previstos nos projetos técnicos.

3.2. A solução foi concebida de forma a abranger todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução e implantação dos sistemas até sua entrada em funcionamento, utilização, manutenção e conservação, buscando assegurar que os investimentos realizados pela Administração resultem em uma estrutura de segurança contra incêndio e pânico funcional, confiável, durável e adequada às características da edificação.

3.3. A primeira etapa do ciclo de vida corresponde à execução dos serviços, que deverá ser realizada com base nos projetos técnicos elaborados especificamente para a Câmara Municipal, incluindo o Projeto Básico, o Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

3.4. Durante essa etapa, a contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais, equipamentos e componentes previstos nos projetos, executar as infraestruturas necessárias, realizar as adequações físicas e demais serviços de engenharia, bem como executar testes, ensaios, ajustes e verificações necessários à comprovação do correto funcionamento dos sistemas.

3.5. A execução deverá ser realizada de forma integrada, considerando a edificação existente e a área de ampliação como partes de uma única solução de segurança contra incêndio e pânico. Deverá ser observada a compatibilização entre os diferentes sistemas e instalações, de modo a evitar interferências, incompatibilidades ou soluções que possam comprometer a segurança e o funcionamento do conjunto.

3.6. Concluída a execução, deverá ser realizada a etapa de comissionamento, testes e verificação da solução implantada, compreendendo os procedimentos necessários para confirmar que os sistemas, equipamentos e instalações estão funcionando de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

3.7. A solução deverá também contemplar a disponibilização da documentação necessária ao adequado encerramento da execução, incluindo, conforme aplicável, registros de responsabilidade técnica, certificados, relatórios de testes, manuais, garantias dos equipamentos, documentação dos materiais empregados e demais documentos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

3.8. Após a implantação, inicia-se a etapa de operação e utilização dos sistemas, durante a qual os equipamentos e instalações deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, permitindo sua utilização em situações de emergência e contribuindo para a proteção das pessoas e do patrimônio da Câmara Municipal.

3.9. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos e sistemas, deverão ser observadas as orientações dos respectivos fabricantes quanto à operação, conservação, inspeção, manutenção preventiva e substituição de componentes, de modo a preservar suas características de funcionamento e prolongar sua vida útil.

3.10. A solução deverá priorizar a utilização de materiais e equipamentos de qualidade e compatíveis com as especificações dos projetos e com as normas técnicas aplicáveis, buscando reduzir a necessidade de substituições prematuras, intervenções corretivas e custos de manutenção ao longo da vida útil dos sistemas.

3.11. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas que permitam a adequada manutenção futura dos sistemas, incluindo a organização das instalações, acessibilidade aos componentes que necessitem de inspeção ou manutenção e disponibilização da documentação técnica necessária à sua operação e conservação.

3.12. A contratação deverá considerar, ainda, a necessidade de preservação das condições de segurança dos sistemas ao longo do tempo. Assim, após o recebimento do objeto, caberá à Administração observar as recomendações técnicas, procedimentos de manutenção e demais orientações aplicáveis, bem como realizar as inspeções e manutenções necessárias para preservar a funcionalidade das instalações.

3.13. Quanto ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros, a solução deverá ser executada de forma a possibilitar a aprovação e regularização da edificação, observadas as responsabilidades atribuídas à empresa responsável pela elaboração dos projetos, à empresa executora e à própria Administração. O contrato responsável pela elaboração dos projetos prevê o acompanhamento do processo perante o Corpo de Bombeiros até a aprovação final do projeto, nos limites estabelecidos naquele instrumento.

3.14. A consideração do ciclo de vida do objeto também compreende a fase de eventual substituição, descarte ou destinação de equipamentos e materiais ao final de sua vida útil. Nesses casos, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis e, sempre que possível, priorizadas a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos componentes substituídos.

3.15. Dessa forma, a solução não se limita à simples execução física dos serviços, mas compreende a implantação, testes, entrada em funcionamento, conservação e manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico ao longo de sua vida útil, buscando garantir que os recursos públicos empregados produzam benefícios permanentes em termos de segurança, proteção do patrimônio e adequação das instalações.

3.16. A solução como um todo deverá, portanto, resultar na entrega de uma estrutura de prevenção e combate a incêndio e pânico completa, integrada, funcional, segura e compatível com a configuração atual e futura da Câmara Municipal de Brodowski, observando os projetos técnicos elaborados, as normas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança durante todo o período de utilização da edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A contratação deverá assegurar a execução integral dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico previstos nos projetos técnicos elaborados para a Câmara Municipal de Brodowski, abrangendo a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, com observância dos requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, complexidade e dimensão do objeto, devendo demonstrar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, aptidão para execução de serviços de engenharia de características semelhantes às que serão contratadas.

4.3. A execução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais correspondentes, devendo ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza das atividades e a regulamentação profissional aplicável.

4.4. A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado durante a execução dos serviços, em quantidade e com qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, garantindo o acompanhamento técnico necessário à adequada execução do objeto.

4.5. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarem a contratação.

4.6. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação municipal e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

4.7. Os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atender às especificações constantes dos projetos e documentos técnicos, bem como às normas e certificações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

4.8. Quando houver exigência de certificação, homologação, ensaio, registro ou comprovação de conformidade para determinado material, equipamento ou componente, a contratada deverá apresentar a documentação correspondente, sempre que solicitada pela fiscalização.

4.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte, mobilização, desmobilização, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

4.10. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar as verificações necessárias das condições locais de execução, conferindo as interfaces entre os projetos, a edificação existente e a área de ampliação, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou condição que possa interferir na execução.

4.11. Eventuais dúvidas, incompatibilidades ou situações não previstas nos documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, não sendo permitida a alteração unilateral das soluções previstas nos projetos sem a prévia análise e autorização da Administração e dos responsáveis técnicos competentes, quando aplicável.

4.12. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e demais pessoas que circularem nas áreas de execução, especialmente mediante isolamento e sinalização das áreas de trabalho, organização dos materiais e adoção dos equipamentos de proteção necessários.

4.13. Considerando que os serviços serão executados em instalações pertencentes ao Poder Legislativo Municipal e que poderá haver atividades administrativas e legislativas simultaneamente à execução, a contratada deverá organizar os trabalhos de modo a minimizar interferências no funcionamento da Câmara, planejando previamente atividades que possam gerar ruído, poeira, restrição de acesso ou qualquer outro impacto sobre os usuários.

4.14. A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas e limpas durante toda a execução, realizando a retirada periódica de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes dos serviços.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.15. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando reduzir o consumo desnecessário de recursos, evitar desperdícios e promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante os serviços.

4.16. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização racional dos materiais previstos nos projetos, evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado, cortes desnecessários, manuseio incorreto ou execução incompatível com as especificações técnicas.

4.17. Os resíduos provenientes da execução, tais como sobras de materiais, embalagens, metais, componentes elétricos e hidráulicos, materiais de construção e outros resíduos eventualmente gerados, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

4.18. Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverá ser priorizada a reutilização ou reciclagem dos materiais e resíduos gerados, especialmente aqueles passíveis de aproveitamento ou encaminhamento para cadeias de reciclagem.

4.19. É vedado o descarte de resíduos em áreas públicas, terrenos, sistemas de drenagem, redes de esgoto ou outros locais inadequados, devendo a contratada responsabilizar-se pela destinação correta dos resíduos resultantes de sua atividade.

4.20. As embalagens dos materiais e equipamentos utilizados deverão, sempre que possível, ser destinadas à reutilização ou reciclagem, evitando-se o descarte desnecessário de materiais potencialmente reaproveitáveis.

4.21. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdício de água e energia elétrica durante a execução, mantendo equipamentos e ferramentas desligados quando não estiverem em utilização e utilizando os recursos disponibilizados pela Administração de maneira racional.

4.22. Deverão ser adotadas medidas para redução de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução, especialmente em razão da proximidade dos serviços com áreas utilizadas por servidores, vereadores e visitantes.

4.23. Eventuais materiais ou equipamentos retirados das instalações existentes deverão receber destinação adequada, observadas suas características e a legislação aplicável, especialmente quando se tratar de componentes que demandem cuidados específicos em razão de sua composição ou forma de descarte.

Requisitos relacionados à qualidade, manutenção e durabilidade

4.24. Os materiais e equipamentos deverão ser selecionados e instalados de forma a proporcionar adequada durabilidade, confiabilidade e facilidade de manutenção durante sua vida útil, observadas as especificações dos projetos e as orientações dos respectivos fabricantes.

4.25. A contratada deverá realizar todos os testes, ensaios, regulagens e verificações necessários para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas implantados antes da entrega do objeto.

4.26. Ao final da execução, deverão ser entregues à Câmara Municipal os documentos técnicos previstos na contratação, incluindo, quando aplicável, certificados, relatórios de testes e ensaios, manuais de operação e manutenção, garantias dos equipamentos, registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à adequada utilização e conservação dos sistemas.

4.27. A contratada deverá prestar as informações e orientações necessárias à Administração quanto à operação e conservação dos sistemas instalados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.28. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados em conjunto com os projetos técnicos e demais documentos que integrarão a contratação, prevalecendo, quanto às características específicas dos materiais, equipamentos, sistemas e métodos executivos, as especificações técnicas definidas nos documentos de engenharia.

4.29. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica a serem estabelecidos no edital deverão guardar relação direta com a natureza e complexidade do objeto, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

4.30. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar o objeto com qualidade, segurança, responsabilidade

técnica, eficiência e observância às normas aplicáveis, ao mesmo tempo em que sejam adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais e à utilização racional dos recursos públicos e naturais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral e coordenada, mediante o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à implantação das medidas e sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico previstos nos projetos técnicos da Câmara Municipal de Brodowski.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Condições de execução

5.3. A execução deverá abranger conjuntamente a edificação existente e a área correspondente à ampliação do prédio, observando a configuração definitiva das instalações e a compatibilidade entre os diferentes sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

5.4. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar vistoria e conferência das condições existentes no local, verificando as interfaces entre os projetos e a situação física da edificação, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou condição que possa interferir na execução.

5.5. A execução deverá ser precedida da apresentação da documentação necessária ao início dos serviços, incluindo, conforme aplicável, a indicação do responsável técnico e os respectivos registros de responsabilidade técnica, planejamento das atividades e demais documentos previstos no edital e no contrato.

5.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se as etapas e os prazos estabelecidos pela Administração.

5.7. A contratada deverá providenciar a mobilização de sua equipe, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, mantendo durante toda a execução estrutura compatível com o ritmo e as condições dos serviços.

5.8. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues e armazenados de forma adequada, protegidos contra danos, intempéries, furto, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou funcionamento.

5.9. A execução deverá observar as condições de funcionamento da Câmara Municipal, sendo responsabilidade da contratada planejar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas, especialmente quando houver

necessidade de interrupção temporária de circulação, acesso, energia elétrica, água ou outros sistemas.

5.10. Sempre que determinada atividade puder comprometer temporariamente o funcionamento da Câmara ou oferecer risco aos usuários, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e adotar as medidas necessárias de isolamento, sinalização e segurança.

Execução dos serviços e controle de qualidade

5.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais correspondentes.

5.12. A contratada deverá assegurar que todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados estejam em conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas, bem como com as normas aplicáveis.

5.13. Não será permitida a utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações da contratação sem prévia autorização da Administração e, quando necessário, dos responsáveis técnicos pelos projetos.

5.14. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos de origem, certificados, registros, ensaios, catálogos técnicos, garantias ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.

5.15. A contratada deverá executar os serviços com observância das boas práticas de engenharia, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos, vícios ou inadequações decorrentes de execução em desacordo com os projetos ou com as especificações da contratação.

5.16. Durante a execução, deverão ser realizados os controles, testes e verificações necessários para assegurar a correta instalação e funcionamento dos sistemas, especialmente daqueles cuja adequada operação seja indispensável à segurança da edificação.

Testes, comissionamento e entrega

5.17. Concluída a instalação dos sistemas, a contratada deverá realizar os testes, ensaios, regulagens e ajustes necessários à verificação de seu funcionamento, observando os procedimentos previstos nos projetos, nas normas técnicas e nas orientações dos fabricantes.

5.18. Os testes deverão abranger os equipamentos e sistemas instalados e deverão permitir a verificação de sua funcionalidade, integração e atendimento às especificações estabelecidas para a contratação.

5.19. Eventuais falhas ou inadequações identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, antes da solicitação de recebimento do objeto.

5.20. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a solução completa, limpa, organizada e em condições adequadas de funcionamento, acompanhada da documentação prevista no edital, no contrato e nos projetos técnicos.

5.21. Deverão ser fornecidos, conforme aplicável, os registros de responsabilidade técnica, certificados, relatórios de testes e ensaios, manuais de operação e manutenção, garantias dos equipamentos e demais documentos necessários à utilização e conservação dos sistemas.

Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros

5.22. A execução deverá ser realizada de forma compatível com os projetos submetidos à análise do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, observando as exigências técnicas aplicáveis à edificação.

5.23. Caso sejam identificadas, durante a execução ou no processo de vistoria, necessidades de ajustes diretamente relacionadas aos serviços executados pela contratada, deverão ser adotadas as providências necessárias, dentro dos limites e responsabilidades estabelecidos no contrato.

5.24. A contratada deverá colaborar com a Administração e com os responsáveis técnicos pelos projetos no fornecimento de informações, realização de testes, apresentação de documentação e demais providências relacionadas à comprovação da correta execução dos sistemas.

Recebimento do objeto

5.25. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização da Câmara Municipal, mediante verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações, quantitativos, cronograma e demais condições estabelecidas na contratação.

5.26. O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão dos serviços previstos para a etapa correspondente e a realização das verificações e testes necessários, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas posteriormente identificadas.

5.27. Identificadas pendências, defeitos ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

5.28. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o objeto foi executado integralmente e atende às condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e demais documentos da contratação, bem como à entrega da documentação técnica exigida.

5.29. O recebimento do objeto pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das garantias previstas na contratação.

5.30. O modelo de execução ora estabelecido busca assegurar que a contratação resulte na entrega de uma solução completa, integrada e funcional de prevenção e combate a incêndio e pânico, executada de acordo com os projetos técnicos elaborados especificamente para a Câmara Municipal de Brodowski e em condições adequadas para sua utilização, manutenção e fiscalização ao longo de sua vida útil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma sistemática e contínua pela Câmara Municipal de Brodowski, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico ocorra em conformidade com os projetos técnicos, especificações, prazos, quantitativos, condições de qualidade e demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

6.2. A Câmara Municipal designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, os quais exercerão suas atribuições durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de designação de servidores ou profissionais para apoio à fiscalização quando a complexidade técnica dos serviços assim exigir.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo e gerencial, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, prazos, vigência, pagamentos, aplicação de eventuais penalidades, necessidade de alterações contratuais e demais providências relacionadas à gestão do ajuste.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.5. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços desde seu início até o recebimento definitivo do objeto, podendo realizar vistorias, inspeções, medições, registros fotográficos, conferência de materiais e equipamentos, análise de documentos e demais procedimentos necessários à verificação da adequada execução.

6.6. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos projetos e especificações técnicas;

b) a utilização dos materiais e equipamentos previstos na contratação;

c) a qualidade dos serviços executados;

d) o cumprimento dos quantitativos contratados;

e) o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

f) a presença e atuação dos profissionais responsáveis pela execução;

g) o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;

h) a realização dos testes, ensaios, ajustes e demais procedimentos previstos;

i) a adequada organização e limpeza das áreas de trabalho; e

j) a correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução.

6.7. A contratada deverá indicar formalmente seu preposto, que será responsável por representá-la perante a Câmara Municipal durante a execução do contrato, receber comunicações da fiscalização, acompanhar as atividades e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações emitidas pela Administração.

6.8. A comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais, especialmente para registro de ocorrências, solicitações de esclarecimentos, determinações de correção, apresentação de documentos e demais assuntos que possam produzir efeitos sobre a execução contratual.

6.9. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da situação constatada, providências determinadas, responsáveis e, quando necessário, prazo para regularização.

6.10. Quando forem identificados serviços executados em desconformidade com os projetos ou demais documentos da contratação, a fiscalização poderá determinar sua correção, substituição ou refazimento, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades eventualmente aplicáveis.

6.11. A fiscalização não poderá alterar unilateralmente as soluções técnicas estabelecidas nos projetos. Eventuais modificações, adequações ou soluções técnicas não previstas deverão ser previamente submetidas à análise da Administração e dos responsáveis técnicos competentes, observando-se os procedimentos legais aplicáveis às alterações contratuais.

6.12. Considerando a natureza técnica do objeto, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de catálogos, certificados, registros, ensaios, documentos de conformidade, manuais, garantias e demais informações técnicas relativas aos materiais e equipamentos empregados, sempre que necessários à verificação de sua adequação.

6.13. A fiscalização poderá, ainda, acompanhar a realização dos testes e ensaios dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico, verificando se os equipamentos e instalações apresentam funcionamento compatível com os projetos e especificações.

6.14. A medição dos serviços deverá ser realizada com base na efetiva execução do objeto, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e no contrato. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização.

6.15. A fiscalização deverá verificar, previamente ao encaminhamento dos documentos para pagamento, a correspondência entre os serviços medidos e aqueles efetivamente executados, bem como a regularidade da documentação exigida contratualmente.

6.16. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as garantias legais e contratuais.

6.17. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização às áreas de execução, instalações, materiais, equipamentos e demais locais relacionados ao objeto, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

6.18. A contratada deverá atender às solicitações e determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos, especialmente aquelas relacionadas à correção de serviços, substituição de materiais ou equipamentos inadequados, apresentação de documentação e adoção de medidas de segurança.

6.19. A eventual atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto. A empresa permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pela segurança de seus empregados e terceiros sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais.

6.1. Acompanhamento das responsabilidades técnicas

6.20. A fiscalização deverá verificar a manutenção, durante a execução, dos responsáveis técnicos e registros profissionais exigidos para o objeto, incluindo as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, quando aplicáveis.

6.21. A substituição de responsável técnico pela contratada somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e observância das condições de qualificação técnica estabelecidas no edital e no contrato.

6.22. A fiscalização deverá manter registro dos documentos técnicos apresentados pela contratada, inclusive aqueles relacionados à responsabilidade técnica, materiais e equipamentos, testes, ensaios e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

6.2. Gestão de ocorrências e alterações

6.23. Qualquer ocorrência capaz de comprometer prazo, custo, qualidade ou segurança da execução deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.24. Eventuais necessidades de alteração, adequação ou ajuste contratual deverão ser formalmente justificadas e submetidas à apreciação da autoridade competente, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

6.25. Não serão admitidas alterações informais de escopo, quantitativos ou soluções técnicas sem a correspondente formalização administrativa quando exigida pela legislação.

6.3. Recebimento e encerramento

6.26. Ao término da execução, o fiscal deverá verificar a conclusão integral dos serviços, a realização dos testes e ajustes necessários, a entrega da documentação técnica e o atendimento das demais condições estabelecidas no contrato.

6.27. Após a verificação da conformidade do objeto, serão realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

6.28. A existência de pendências ou inconformidades deverá ser formalmente registrada, cabendo à contratada providenciar sua correção dentro do prazo estabelecido pela Administração antes da conclusão do recebimento definitivo, quando a natureza da pendência assim exigir.

6.29. O modelo de gestão estabelecido busca garantir controle efetivo da execução, adequada fiscalização técnica e administrativa, rastreabilidade das ocorrências, correta medição dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que a solução contratada seja entregue de acordo com os projetos técnicos e com os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com a efetiva execução física do objeto, observando rigorosamente os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. As medições terão por finalidade verificar os serviços efetivamente executados pela contratada, bem como os respectivos quantitativos e etapas concluídas, servindo de base para a autorização dos pagamentos correspondentes.

7.1.3. As medições serão realizadas pela fiscalização técnica da contratação, com o apoio do fiscal do contrato, mediante análise da documentação apresentada pela contratada e vistoria dos serviços efetivamente executados.

7.1.4. Considerando a natureza do objeto, as medições deverão observar o cronograma físico-financeiro da contratação, podendo ocorrer preferencialmente de forma mensal, ou

em periodicidade diversa quando prevista no contrato ou quando a conclusão de etapas específicas justificar a realização de medição.

7.1.5. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, vedada a medição de serviços inacabados, executados parcialmente ou em desacordo com os projetos, especificações ou demais documentos da contratação.

7.1.6. A medição deverá considerar os quantitativos efetivamente executados, observados os limites e as unidades de medida estabelecidos na planilha orçamentária integrante da contratação.

7.2. Critérios para aprovação das medições

7.2.1. Para aprovação da medição deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – conformidade dos serviços executados com os Projetos Básico e Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

II – atendimento aos projetos complementares, memoriais e especificações técnicas;

III – observância das normas técnicas da ABNT, das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis;

IV – qualidade, adequação e conformidade dos materiais, equipamentos e componentes empregados;

V – compatibilidade entre os quantitativos executados e aqueles previstos na planilha orçamentária;

VI – conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

VII – realização dos testes, ajustes e demais procedimentos eventualmente previstos para a etapa medida; e

VIII – atendimento das determinações emitidas pela fiscalização.

7.2.2. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, falhas ou serviços executados em desacordo com o contrato, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, determinando a correção das irregularidades antes da liberação do pagamento correspondente.

7.3. Materiais e equipamentos empregados

7.3.1. Os materiais, equipamentos e componentes que forem incorporados definitivamente aos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico poderão compor a medição quando efetivamente instalados e incorporados ao objeto, observadas as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

7.3.2. Não serão objeto de pagamento, como regra, materiais ou equipamentos apenas adquiridos, entregues ou armazenados no local da execução, mas ainda não incorporados aos sistemas contratados.

7.3.3. A fiscalização poderá exigir, antes da aprovação da medição, a apresentação de notas fiscais, certificados, documentos de conformidade, catálogos, registros ou outros documentos que permitam comprovar a origem e a adequação dos materiais e equipamentos empregados.

7.4. Apresentação da medição

7.4.1. Para cada medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação correspondente aos serviços executados no período, contendo, no mínimo:

I – memória de cálculo dos quantitativos executados, quando aplicável;

II – planilha de medição, discriminando os serviços e respectivos quantitativos;

III – relatório dos serviços executados no período;

IV – registro fotográfico da execução, especialmente quando necessário para comprovação dos serviços posteriormente ocultados;

V – documentação técnica relativa aos materiais e equipamentos empregados, quando solicitada;

VI – comprovação da realização de testes, ensaios ou verificações correspondentes à etapa medida, quando aplicável; e

VII – demais documentos eventualmente exigidos pela Administração ou previstos no contrato.

7.4.2. A fiscalização analisará a documentação apresentada, realizará as verificações e vistorias necessárias e emitirá manifestação quanto à aprovação da medição ou à necessidade de correção ou complementação das informações apresentadas.

7.4.3. A apresentação da documentação de medição pela contratada não implica sua aprovação automática, ficando o pagamento condicionado à efetiva verificação e aceitação dos serviços pela fiscalização.

7.5. Condições para pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente após:

I – execução dos serviços correspondentes à medição;

II – aprovação da medição pela fiscalização;

III – ateste do fiscal do contrato;

IV – apresentação da Nota Fiscal correspondente;

V – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis, nos termos da legislação e do contrato; e

VI – apresentação dos demais documentos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

7.5.2. Os pagamentos observarão os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

7.5.3. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários e demais condições estabelecidas na proposta vencedora e no contrato.

7.6. Glosas e retenções

7.6.1. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores constantes das medições quando forem constatados:

I – serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações;

II – quantitativos superiores aos efetivamente executados;

III – materiais, equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações técnicas;

IV – serviços incompletos ou não aceitos pela fiscalização;

V – serviços ou instalações que apresentem defeitos, falhas ou funcionamento inadequado;

VI – ausência de documentação necessária à comprovação da execução; ou

VII – descumprimento de obrigações contratuais que impeça a regular liquidação da despesa.

7.6.2. As glosas realizadas não impedem a apresentação de nova medição após a regularização das pendências apontadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.7. Correção de irregularidades

7.7.1. Verificada qualquer irregularidade durante a análise ou vistoria da medição, a contratada será formalmente comunicada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

7.7.2. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, conforme a natureza da irregularidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7.3. Somente após a regularização das inconformidades poderá ser realizada nova vistoria para fins de aprovação da medição correspondente.

7.8. Recebimento provisório e definitivo

7.8.1. A última medição não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento e adequação do objeto.

7.8.2. Concluída a execução dos serviços, será realizada vistoria pela fiscalização para verificar a conclusão integral do objeto, a conformidade das instalações e equipamentos, a realização dos testes necessários e a eliminação de eventuais pendências.

7.8.3. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços e a verificação inicial de sua conformidade, observados os procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do atendimento integral das condições contratuais, da correção de eventuais pendências e da entrega da documentação técnica exigida, incluindo, quando aplicável, certificados, relatórios de testes, manuais, garantias e registros de responsabilidade técnica.

7.8.5. A eventual necessidade de correções ou ajustes identificados no recebimento não poderá ser utilizada como fundamento para cobrança adicional quando decorrer de falha, defeito ou execução inadequada imputável à contratada.

7.9. Disposições gerais

7.9.1. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos serviços executados, nem pela correção de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e garantias previstos na legislação e no contrato.

7.9.2. A contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Câmara Municipal de Brodowski.

7.9.3. Os pagamentos efetuados pela Administração estarão sempre condicionados à efetiva execução e aceitação dos serviços, não constituindo antecipação de pagamento nem implicando reconhecimento de conformidade definitiva da totalidade do objeto.

7.9.4. Os critérios de medição e pagamento deverão ser interpretados em conjunto com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos técnicos e os demais documentos da contratação, de modo a assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, em sua forma **eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência, isonomia, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. O procedimento licitatório será conduzido por meio de plataforma eletrônica oficial indicada no edital, assegurando ampla participação dos interessados, transparência dos atos e rastreabilidade de todas as etapas do certame.

8.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, incidente sobre o valor global da planilha orçamentária elaborada pela Administração, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante do processo licitatório, permanecendo inalteradas as quantidades e especificações técnicas previstas nos projetos, memoriais e demais documentos da contratação.

A adoção do critério de maior desconto visa preservar a coerência da composição orçamentária elaborada pela Administração, reduzir o risco de desequilíbrios entre os preços unitários, evitar a prática conhecida como "jogo de planilhas", facilitar a gestão de eventuais alterações quantitativas durante a execução contratual e assegurar maior transparência e segurança na formação dos preços.

8.3. Regime de execução

8.3.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços encontram-se integralmente definidos por meio de projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

8.3.2. Caberá à empresa contratada executar integralmente todos os serviços previstos na documentação técnica, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Os licitantes deverão demonstrar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação.

8.4.3. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.4.4. O responsável técnico indicado deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início da execução da obra.

8.5. Visita técnica

8.5.1. Considerando as características do objeto, a complexidade das instalações existentes e a necessidade de adequado dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Brodowski, mediante prévio agendamento, na forma estabelecida no edital.

8.5.2. Em substituição à visita técnica, poderá ser apresentada declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Critérios de aceitabilidade das propostas

8.6.1. As propostas deverão observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.6.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada.

8.6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às exigências do edital ou deste Termo de Referência;

II – apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente excessivos;

III – contiverem omissões, ressalvas ou condições que comprometam a execução integral do objeto;

IV – apresentarem preços incompatíveis com os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias.

8.7. Critérios de habilitação

8.7.1. Os documentos de habilitação serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de licitação, compreendendo, conforme o caso:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica.

8.8. Vistoria e diligências

8.8.1. A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, da capacidade técnica da licitante ou da veracidade das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Formalização da contratação

8.9.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

8.9.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar toda a documentação exigida contratualmente, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicação do responsável técnico, comprovação das condições de habilitação exigidas e demais documentos previstos no edital e no contrato.

8.9.3. O não comparecimento para assinatura do contrato ou a recusa injustificada em atender às condições estabelecidas sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será de R$ 159.243,60 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) conforme projetos técnicos da presente contratação.

9.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão provenientes dos recursos provenientes do orçamento fiscal de 2026: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 -Obras e Instalações.

Brodowski, 05 de novembro de 2026

ANGELO MARCELO FOSSA
-PRESIDENTE-